

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO –  
CRECI/MT E O INSTITUTO NACIONAL  
DE SELEÇÕES E CONCURSOS –  
SELECON, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro Narciso Vites da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.465.407/0001-52, estabelecido na Rua do Senado, nº 229, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor **Rogério Vianna Rangel**, portador da Cédula de Identidade nº 087114450, expedida pelo DIC-RJ e CPF (MF) nº 021.099.507-65, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo estatuto social., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59/2023, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização de concurso público, bem como a formação de cadastro de reservas, nos cargos de pessoal do contratante, conforme projeto básico correspondente, que este contrato se vincula, como também a proposta do contratado, independente de transcrição desses instrumentos.

1.1. O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da contratante,

1.2. O concurso público será realizado em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos de todos os cargos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

2.1. As obrigações da CONTRATANTE, são:

- a. Abrir conta bancária para receber os valores a título de inscrição do concurso;
- b. Repassar à contratada os valores financeiros referente a TABELA da cláusula quinta deste contrato.

2.2. As obrigações da **CONTRATADA**, são:

- a. Divulgar as vagas e o certame em mídia conhecida;
- b. Confeccionar a prova e providenciar os locais de prova nas cidades : Alta Floresta/MT, Barra do Garças/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Confresa/MT, Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT e de Pontes e Lacerda/MT;
- c. Comunicar todo ato referente ao certame para a comissão do concurso do CRECI/MT;
- d. Divulgar aos candidatos locais de provas;
- e. Assegurar condições de realização de provas a candidatos salubres;
- f. Disponibilizar ao candidato canal de comunicação para saneamento de dúvidas ou criação da área do candidato em sítio próprio para acompanhamento de inscrições.
- g. Manter zelo na transferência dos candidatos, os quais manifestarem vontade de participaram do certame cancelado em que estava a frente outra Empresa;
- h. Repassar a contratante relatório das inscrições deferidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3. O prazo de vigência terá validade de 02 (dois) anos prorrogados por mais 02 (dois) anos a critério do contratante caso haja prorrogação, a contar da data da assinatura do contrato.

3.1. A prorrogação, caso, exista se fará por meio de portaria do CRECI/MT, enviada à contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, alugueres, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, fiscais e comerciais incidentes;

4.1. O contratante se compromete a cobrar a título de taxa de inscrição o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

5. O pagamento do valor referente a execução do objeto, será previsto em 03 (três) parcelas, referente às etapas abaixo, em moeda corrente, após o seu recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

Parcelas	Percentual de Pagamento	Após
Primeira	50% do valor do contrato	O encerramento das inscrições e a entrega definitiva de candidatos inscritos
Segunda	30% do valor do contrato	A aplicação das provas
Terceira	20% do valor do contrato	O resultado definitivo das provas objetivas e o resultado provisório das provas discursivas

5.1. O prazo de pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento do objeto, com o crédito comandado para o contratado no dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) do mês.

5.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, serão restituídos ao **contratado**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as correções necessárias, não respondendo o **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atrasos de liquidação dos pagamentos.

5.3. O contratante se reserva no direito de recorrer o pagamento de notas fiscais/futuras, caso a parcela não for executada integralmente e de forma adequada.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo contratado com o nº do CNPJ que originou a contratação.

5.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado ainda se o **Contratado** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente, perante o INSS, CNDT e o FGTS e quanto aos tributos federal e dívida ativa da união, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos pactuados, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

6. Não será exigido garantia contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93 e será exercida pelos integrantes da comissão instituída, sob a gestão do seu coordenador.

7.1. O fiscal do contrato deverá promover registro das ocorrências verificadas, adiantando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na lei vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispõe os artigos 77 e 87 da lei 8666/93.

7.3. Nomeia-se como fiscal do contrato o funcionário: **Maurício Santos das Virgens**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

8. Não será permitida a subcontratação do Contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9. É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XII do art. 78 da lei 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, II da lei 8666/93.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito a prévia e ampla defesa.

10.2. O contratado reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11. O contratante e o contratado obrigam-se, sem que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente e as determinações de órgãos regularores/fiscalizadores, com relação à proteção de dados pessoais, em especial a lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para que o quê está sendo celebrado o termo de confidencialidade, sigilo e compromisso, que deste é parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12. Os casos omissos serão decididos pelo contrante, que manifestará sua vontade pela comissão instituída para tal finalidade, segundo as disposições contidas na lei nº 8666/93 na lei 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas da lei 8078/90, normas, princípios gerais do contrato e do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na lei 8666/93.

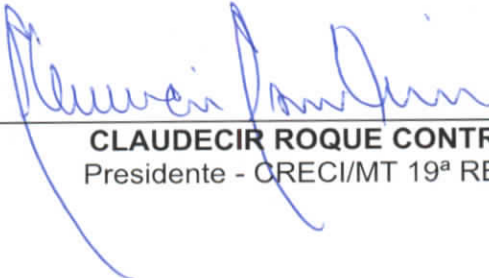
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. É eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, 03.08.2023.

#### **CONTRATANTE**



---

**CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**  
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



*[Handwritten Signature]*  
**NARCISO VITES DA SILVA**  
Diretor Tesoureiro

**CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROGERIO VIANNA RANGEL  
Data: 04/08/2023 13:25:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON**  
**Rogério Vianna Rangel**  
Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten Signature]*  
**KARLA PATRÍCIA DE MELO ANDRADE**  
CPF: 023.884.011-51

*[Handwritten Signature]*  
**FABIANE DO ESPÍRITO SANTO**  
CPF: 862.644.941-00